SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0243

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0751/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, da servidora **ARLENE PLOVIER PEREIRA**, matrícula 1477, **Gratificação de Encargos Especiais de 25%,** sobre seus vencimentos, conforme Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2010.

Artigo 2º - CONCEDER, a servidora **ARLENE PLOVIER PEREIRA**, matrícula 1477, **Gratificação de Encargos Especiais de 50%,** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 01/08/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:9F2A97EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0749/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, ROBÉRIO FARIA DOS SANTOS, matrícula 1398, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR V,** CAI II, responsável pelo Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei nº 409 de 26 de março de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2010.

Art. 2° - NOMEAR, ROBÉRIO FARIA DOS SANTOS, matrícula 1398, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR IV,** CAI I**,** na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, responsável pelo Patrimônio, da Secretaria de Administração, conforme Lei n.º 409 de 26 de março de 2009, com efeitos retroativos a 01/08/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:A515DBE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0747/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, CELINO FERNANDES VIANA, matrícula 0496**,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR V**, CAI II, lotado na Secretaria de Administração, conforme Lei nº 409 de 26 de março de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2010.

Art. 2° - NOMEAR, CELINO FERNANDES VIANA, matrícula 0496, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR IV,** CAI I**,** na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, responsável pelo Protocolo, da Secretaria de Administração, conforme Lei n.º 409 de 26 de março de 2009, com efeitos retroativos a 01/08/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:C86EA637

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0744/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CANCELAR, da servidora **RAQUEL ARAUJO DE PINHO**, matrícula 1289, **Gratificação de Encargos Especiais de 80%,** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:C0FD9D34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0743/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - INTERROMPER de acordo com o Processo Administrativo nº 1267/10, de 23/08/2010, **LICENÇA PRÊMIO**, da servidora pública **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA,** matrícula 0506, que foi concedida através da Portaria nº 0632/GP/2010, de 26/05/2010, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:049DEA13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0742/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0671/GP/2010 de 07/07/2010, que concedeu ao servidor **ANTÔNIO LUIZ FIGUEREDO,** matrícula 0540, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO** no período de 02 de agosto de 2010 a 28 de janeiro de 2011.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:D524E7A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0741/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** a pedido, conforme o artigo 102, da Lei Municipal 152, de 26/05/97, o (a) servidor (a) **JOÃO CARLOS MANHÃES RESENDE,** matrícula 1582, Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2004 a 2009**, com efeitos retroativos a 16/08/2010.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:5137418C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0745/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, do servidor **SÉRGIO GONÇALVES MANHÃES**, matrícula 0707, **Gratificação de Encargos Especiais de 100%,** sobre seus vencimentos, conforme Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2010.

Artigo 2º - CONCEDER, ao servidor **SÉRGIO GONÇALVES MANHÃES**, matrícula 0707, **Gratificação de Encargos Especiais de 20%,** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 01/08/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:AC3738FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0740/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** a pedido, conforme o artigo 102, da Lei Municipal 152, de 26/05/97, o (a) servidor (a) **ANAMÉLIA NUNES DA CUNHA,** matrícula 0064, Auxiliar de Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2005 a 2010**, a partir de 30/08/2010.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:6F9E0402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0739/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO DE VISTORIA DE BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** para avaliação da possibilidade de ser dado baixa nos mesmos, constantes no Ofício nº 019/2010, de 12/08/2010, Processo Administrativo nº 1197/2010, a partir desta data.

· Silvania Almada Gomes Aguiar – Mat. 0508;
· Maria Denilza da Luz Guimaraes – Mat. 1355;
· Joanito Leonardo Furtuoso – Mat. 0475.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:E7540B22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0738/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CANCELAR PERMUTA, dos servidores EMERSON GONÇALVES DE SOUZA, Dentista, matrícula 1389, servidor deste Município, com FLAVIANE GOMES DE SOUSA TAVARES, Dentista, matrícula 4915-8, servidora do Município de São Fidélis, de acordo com o Processo Administrativo nº 0881/2010 de 18/06/2010, com efeitos retroativos a 20/07/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:5EA4081B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0727/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, JANETE ALVES ALMEIDA, matrícula nº 1563, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR V,** CAI II, d a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme Lei nº 409 de 26 de março de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2010.

Art. 2° - NOMEAR, JANETE ALVES ALMEIDA, matrícula nº 1563, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR IV,** CAI I**,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme Lei n.º 409 de 26 de março de 2009, com efeitos retroativos a 01/08/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:6AAB76E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0748/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que a Administração pode anular seus próprios Atos, que eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO, que não está o Poder Executivo autorizado a ficar inerte e, muito menos obrigado a lavar as mãos diante de um ato normativo que se lhe afigura inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior;

CONSIDERANDO ainda o parecer do Procurador Municipal que reconsiderou o parecer anterior que opinou pela supressão

da gratificação incorporada por falta de preenchimento dos requisitos legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0337/GP/2009, que restabeleceu a Portaria nº 0671/2003;

Artigo 2º - RESTABELECER, a Portaria nº 361/2005, que suspendeu os proventos da servidora MARIA DAS GRACAS MEIRELES BRAZ, matrícula 0503, com efeitos retroativos a 01/08/2010, inclusive.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:A4436AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0746/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, do servidor **PABLO DE SOUZA SANTOS**, matrícula 1423, **Gratificação de Encargos Especiais de 100%,** sobre seus vencimentos, conforme Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, a partir de 31/08/2010.

Artigo 2º - CONCEDER, ao servidor **PABLO DE SOUZA SANTOS**, matrícula 1423, **Gratificação de Encargos Especiais de 60%,** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, a partir de 01/09/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:EF0F23F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0750/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, da servidora **DENISE BAIRRAL DE ABREU**, matrícula 0594, **Gratificação de Encargos Especiais de 50%,** sobre seus vencimentos, conforme Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/07/2010.

Artigo 2º - CONCEDER, a servidora **DENISE BAIRRAL DE ABREU**, matrícula 0594, **Gratificação de Encargos Especiais de 100%,** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 01/08/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:AA403184

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2010/GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE LICENÇA, no prazo de 30 (noventa) dias, de acordo com o Art. 135, § 2º da Lei Municipal nº 076/95 (ESPA), a servidora **ROBERTA RODRIGUES FRANCO,** Professora de 1º ao 5º ano de Escolaridade, Matrícula nº 112.193-8, lotada na Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a fim de acompanhar o tratamento médico de sua Genitora, conforme atestado nos autos do Processo Administrativo nº 4663/2010 de 11/08/2010, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2010.

Areal/RJ, 26 de agosto de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:DD161268

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 215/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e PAMELA FERREIRA LOURENÇO ZIMBRÃO.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor Decoração de Unha
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 256,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:360E905B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 216/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e LUCIMAR FARIAS DE OLIVEIRA PINTO.

Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Artesanato em Fuxico.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 256,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:45924CD9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 217/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e ANA PAULA BARROS DE CARVALHO.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Biscuit.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 256,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F1E1C824

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 221/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e LUCIA DA SILVA PINHO.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Crochê.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 256,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:97E2BC22

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 218/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e LUCIANA TEIXEIRA DE ANDRADE COSTA.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor Artesanato em Tecido.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 512,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:11CBE87C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 219/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e MARIA ANGÉLICA SILVA DE ABREU.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Tricô.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 256,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E90E5ECC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 220/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e NEIRACI LOUREIRO DOS SANTOS.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Tecelagem.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 256,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:24949E74

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 222/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e JANAINA OLIVEIRA DA SILVA.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Corte Cabelo.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 768,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E74CB3B8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 224/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e DAIANE THOME POUBEL.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Inclusão Digital.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 768,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:D6A91D2C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 225/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e BRUNO MEDEIROS BENTO.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Inclusão Digital.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 768,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:D0DCE440

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 226/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e BIANCA DE ANDRADE SOUZA PEREIRA
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Decoupage.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 256,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:878A9333

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 202/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e PAULO ROBERTO OLIVA FILHO
Objeto: Contrato nº 202/2010 de Prestação de Serviço na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação para função de Instrutor de Garçom, a partir de 01/08/10.
Data: 19/08/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:48FEAEC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2010/GP

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PRESENTE PORTARIA, PARA PROVIMENTO NO RESPECTIVO CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Areal, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2009 – Concurso Público do Município de Areal/RJ por meio do qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do acima especificado, através dos Decretos nºs 635/10 e 651/10;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato aprovado especificado no Anexo Único da presente Portaria, a partir de 26 de agosto de 2010, para o respectivo cargo do quadro de pessoal permanente do Município, conforme Lei nºs 566/10, 571/10 e 575/09;

Art 2º Será tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Areal/RJ, 26 de agosto de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 152/2010/GP

MÉDICO AMBULATORIAL EM ORTOPEDIA

000423 – PEDRO MARCEL BERTRAND

Areal/RJ, 26 de agosto de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C4200181

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 707 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Cria a Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais, e:

Art. 1º O servidor nomeado para cargo efetivo nos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, fica sujeito a um período de 3 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º Será objeto de avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes requisitos:
I – Assiduidade;
II – Disciplina;
III – Iniciativa;
IV – Produtividade;
V – Responsabilidade;
VI – Qualidade do Trabalho;
VII – Uso Adequado de Equipamentos;
VIII – Pontualidade;
IX – Administração do Tempo;
X – Relacionamento.

Art. 3º O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e executado por Comissão que será designada através de portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo composta por 4 (quatro) membros e pelo Chefe imediato do Servidor avaliado.
Parágrafo Único Os membros da comissão deverão pertencer ao quadro de Funcionários Estatutários do Município ou ocupantes de cargos em comissão, sendo que todos deverão estar em pleno exercício de suas funções.

Art. 4º Os membros da Comissão se reunirão em sessão plenária no máximo por 2 (duas) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.
Parágrafo Único Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão.

Art. 5º Os membros da comissão farão jus, nos termos do art. 75 e seu parágrafo único do Estatuto do Servidor Público de Areal, a uma gratificação fixa no valor de R$ 106,00 (cem e seis reais) por participação na sessão plenária, não podendo exceder a R$ 212,00 (duzentos e doze reais).
§ 1º Não haverá gratificação para a atuação em sessão plenária extraordinária, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 4º.
§ 2º Para efeitos de recebimento da referida gratificação, a comprovação da atuação dos membros na sessão plenária será feita através de cópia da ata da sessão, a qual deverá ser

encaminhada para o setor competente para a liberação do pagamento.
§ 3º A presente gratificação, nos termos do artigo 75 do Estatuto do Servidor Público de Areal, para nenhum efeito será incorporada na remuneração ou vencimento do servidor.
§ 4º A presente gratificação será reajustada anualmente, tomando por base o índice geral de preços do mercado – IGPM, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão na sessão plenária de abertura do biênio, para exercer suas funções durante o mesmo período, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 7º Ao presidente da Comissão, incumbe:
I – Recepcionar as fichas de avaliação,
II – Designar o Membro Relator;
III – Convocar os membros da Comissão, para as sessões plenárias.
IV – Observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 5° e seus parágrafos.

Art. 8º A avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente, perfazendo um total de 06 (seis) avaliações, tendo como início da contagem para o primeiro semestre, a data de admissão.
Parágrafo Único Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do semestre avaliado.

Art. 9º O servidor em estágio probatório, será avaliado pela chefia imediata da área na qual esteja diretamente lotado.
Parágrafo Único. A avaliação deve ser efetuada, preferencialmente, em presença do servidor avaliado.

Art. 10 Durante o período de estágio probatório, não poderá ser atribuído ao servidor outros serviços além daqueles inerentes ao cargo que ocupa, nem poderá ser movimentado para município diferente daquele para o qual foi nomeado. A movimentação só será permitida nas seguintes situações:
I - caracterizada a reorganização ou extinção da lotação do órgão ou entidade no município;
II - em virtude de doença não possível de tratamento local, após avaliação por Junta Médica Oficial do Município.

Art. 11 O servidor avaliado, será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que atinja a pontuação mínima prevista na Lei nº 617/10.

Art. 12 O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo documento.
Parágrafo Único O servidor que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do resultado da avaliação de cada semestre, interpor recurso junto a Comissão de Avaliação e esta, em no máximo 10 (dez) dias, a partir da entrega da solicitação a Comissão, deverá julgar o recurso.

Art. 13 Após cada avaliação, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores que não atingiram o desempenho esperado. O Relatório deverá ser autuado e encaminhado ao titular do órgão ou entidade envolvida .

Parágrafo Único O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

Art. 14 Durante o estágio probatório, a Comissão deverá propor ao titular do órgão ou da entidade a exoneração do estagiário, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 076/95.
Parágrafo Único Se a Comissão constatar, durante o período do estágio, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, poderá solicitar, suporte especializado na Junta Médica Oficial do Estado e/ou Consultoria Jurídica.

Art.15 Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação do presente Decreto, ainda não tiverem sido avaliados, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos.

Art.16 A avaliação de desempenho será realizada individualmente na forma da Lei 387/05, para os servidores em estágio probatório que ingressaram no concurso público de 2003 e na forma da Lei 617/10 para os servidores que ingressaram no concurso público de 2009.

Art. 17 Cabe à Secretaria de Administração, baixar as demais normas ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areal/RJ, 25 de agosto de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

*Republicado por conter incorreção no DOMERJ N° 242 de 26 de agosto de 2010.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B33E9F89

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 616 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

PARA FINS DE DENOMINAR O LOGRADOURO PÚBLICO ABAIXO DESCRITO, COM O NOME DE RUA ANNA VIRGÍNIA DOS SANTOS, NA CONFORMIDADE QUE MENCIONA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se **RUA ANNA VIRGÍNIA DOS SANTOS**, o logradouro público de aproximadamente 50 m (cinquenta metros) de extensão, tendo o seu início ao lado direito da Rua Abraão Messa, na sua parte com aclive, e finalizando na proximidade do portão existente no Lote 06, do mencionado logradouro em epígrafe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Lei de Autoria do Vereador Itamar Medina Machado

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:CA9DB54A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 214/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e ANTONIO MARCIO BENTO GONÇALVES.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Artes Plásticas
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 800,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:A69B7B29

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 212/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e MARIA JOSÉ MONTEIRO REZENDE.
Objeto: Prestação de serviços de Monitor de Trabalho e Renda
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 800,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:4DCB48D2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 213/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e TAISA FERREIRA E MARINS.
Objeto: Prestação de serviços de Monitor de Serviço Socioeducativo para Criança e Adolescente
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 512,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B145F8DE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 223/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e MARIA ERLI OLIVEIRA FAGUNDES.
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Corte Cabelo.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 768,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3F853E25

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 227/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e LUCIMAR PORTELA DA ROCHA
Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Artesanato em Tecido.
Prazo: 02 de agosto de 2010 a 31 de agosto de 2010
Valor: R$ 512,00 mensais.
Fundamentação: Lei n° 076/1995 art. 247 e 248 (alterado pela lei 171/99) consubstanciado pelo processo administrativo n° 4118/10.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:66704407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificamos o servidor Marco Aurélio Portela Torno, Matrícula nº 111.446, para que compareça, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Departamento de Pessoal na Secretaria de Administração objetivando tomar ciência do parecer jurídico emitido pela Procuradoria deste Município relativo ao processo nº 4550/2010.

Areal/RJ, 26 de agosto de 2010.

PAULO FERNANDO DA ROCHA BAPTISTA
Chefe Gestor do Departamento Pessoal
Matrícula nº 111.395-1

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:8AD628F4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato Locação nº 018/2010. Partes: Município de Mesquita e **LACY OLIVEIRA DE AZEREDO. OBJETO**: Locação do imóvel localizado na Rua Delfina Borges n° 552– Jacutinga – Mesquita/RJ, com a finalidade da Instalação do CRAS. **PRAZO**: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. **VALOR MENSAL: R$ 250,00 (duzentos cinquenta reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo n° 05/5937/10.

Mesquita, RJ, 16 de agosto de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C34AE6CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 052/2010 ao Contrato Administrativo nº 022/2009: Partes: Município de Mesquita e **RBJ PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA**. **OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando sua vigência. **PERÍODO**: 90 (noventa) dias a contar do dia 18 de junho de 2010. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93**. Processo nº** 05/5741/10.

Mesquita, RJ, 18 de junho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0374B2A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar a servidora **FELISBELA ANTÔNIA DA COSTA**, matrícula nº 60/005.458, Subsecretaria - SEMUS, símbolo SS, para responder ***interinamente*** pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízos de suas funções, a contar da desta.

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:254513F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 929 DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que indicam, para criação de servidões para escoamento de nova drenagem na cidade de Mesquita."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o art. 5° e alínea "i" do art. 5° e art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita alínea "i" do art. 5° do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a criação de servidões permitindo o escoamento de nova drenagem,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os seguintes bens imóveis: Lotes de número 15 e 26 , ambos da quadra 26, com frente para rua Antonio Rodrigues de Oliveira localizado no loteamento Santa Terezinha, área "B", bairro Alto Uruguai.

Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto, conforme processo administrativo nº 08/9530/10.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Os imóveis objeto da presente Desapropriação serão utilizados para a realização de servidões e permitindo escoamento da nova drenagem na cidade de Mesquita.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:58215507

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 08/8979/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral de Município, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresária VWS COMUNICAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, no valor total de R$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais), para contratação das bandas musicais: BANDA STELLA, BANDA ALEX KID e BANDA AURORA, para atender ao evento musical "ROCK CONTRA A PEDOFILIA" na cidade de Mesquita, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Após a SEMED, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C3CC2408

GABINETE DO PREFEITO
***ATA REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARTES: Prefeitura Municipal de Mesquita e as sociedades empresárias **ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA; NOVA VITÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; EXFARMA LTDA; AUDIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; INTEGRALMED COMÉRCIO E PRODUTOS LTDA; NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**; **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA e PRODIET FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO**: Para aquisição de medicamentos injetáveis para abastecer todas

as unidades de saúde do município, conforme o Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2008. **VALOR TOTAL DO REGISTRO**: **R$ 877.131,08 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e oito centavos)**. **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura da Ata.**FUNDAMENTO LEGAL**: da Lei nº 10.520/02. Processo nº 03/1465/08, volumes Ià X.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2008.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4791ADC3

GABINETE DO PREFEITO
ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARTES: Prefeitura Municipal de Mesquita e **FORTUCCI & GRAVINA LTDA - EPP; FORMULAS MAGISTRAIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. OBJETO**: Para aquisição de material de soluções e emulsões farmacêuticas, conforme o Pregão Eletrônico (SRP) nº 129/2008. **VALOR TOTAL DO REGISTRO**: **R$ 281.021,20 (duzentos e oitenta e um mil, vinte e um reais e vinte centavos)**. **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura da Ata.**FUNDAMENTO LEGAL**: da Lei nº 10.520/02. Processo nº 09/6403/08.

Mesquita, RJ, 07 de janeiro de 2008.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2A45EBDC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Mesquita e as sociedades empresárias **EXFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; JANSSEN-CILAB FARMACÊUTICA LTDA e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO**: Para aquisição de medicamentos farmacológico, conforme o Pregão Eletrônico (SRP) nº 045/2009. **VALOR TOTAL DO REGISTRO**: **R$ 51.990,26 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos)**. **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.**FUNDAMENTO LEGAL**: da Lei nº 10.520/02. Processo nº 05/5608/09.

Mesquita, RJ, 11 de março de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5CBDF0BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Designar o servidor **MARCELO DE MENEZES CORRÊA**, matrícula: 60/004.965, da Secretaria Municipal de Urbanismo, em substituição Renato Alves e Silva, para acompanhar e fiscalizar as obras de construção da Vila Olímpica de Mesquita, objeto do processo nº 01/0065/08, Tomada de Preço nº 001/2008, Empresa **RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA,** a partir de 08/07/2009**.**

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:006D4DFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar a pedido **ALEXANDRE LIMA OLIVARES,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:266B0B73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 930 DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre o processo administrativo para a organização, controle, baixa e fiscalização de bens móveis, disponíveis e indisponíveis do Município."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos bens patrimoniais municipais, com a manutenção de cadastro e inventariança dos mesmos, efetivando o controle interno da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto à declaração de disponibilidade de bens públicos, estabelecendo normas para sua transferência entre órgãos internos e baixa definitiva,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer responsabilidade administrativa no trato dos bens públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas de organização, controle e inventariança de bens patrimoniais móveis de propriedade do Município ou sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Os bens patrimoniais móveis do Município devem ser inventariados e guardados pelos órgãos da administração pública municipal em que estiverem alocados.
Parágrafo único. Para efeito desse Decreto, consideram-se bens patrimoniais os bens móveis pertencentes ao Município, que sejam de seu domínio pleno e direto.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE

Art. 3º. O controle administrativo dos bens públicos municipais é o poder de organizar, manter em cadastro próprio e fiscalizar a utilização daqueles pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Os bens móveis pertencentes ao Município deverão constar em cadastro próprio, onde serão classificados de acordo com sua disponibilidade ou indisponibilidade.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Patrimônio exercer o controle de que trata o artigo 4º deste Decreto, porém cabe ao DEMAP (Departamento de Materiais e Patrimônio) regulamentar, coordenar, suportar e orientar as ações de controle.
***Parágrafo único*:** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação exercerão o controle de seus bens patrimoniais através de suas respectivas Divisões de Patrimônio, cabendo ao DEMAP (Departamento de Materiais e Patrimônio) da Secretaria Municipal de Administração exercer as mesmas atribuições de regulamentação, coordenação, suporte e orientação, de modo a garantir unidade de procedimentos e controles.

CAPÍTULO III
DOS BENS MÓVEIS
Seção I – Da Inventariança

Art. 6º. Os bens móveis serão inventariados anualmente pelos órgãos da administração pública municipal em que estiverem alocados.
Parágrafo único. Os bens móveis encontrados durante o inventário físico e que não constem do relatório oficial deverão ser incorporados a carga patrimonial do Município e, caso não seja localizada a documentação que comprove sua aquisição ou doação, deverá ser encaminhada solicitação de cadastramento do bem a Divisão de Patrimônio que procederá da seguinte forma:
I – realizar a descrição detalhada do bem, inclusive do seu estado atual de conservação.
II – submeter, através de ato administrativo, as especificações ao Departamento de Compras, para que sejam feitas no mínimo 3 (três) cotações de preço no mercado, e que seja informado por este Departamento o menor valor para ser lançado na carga patrimonial do referido bem móvel.
III – Após apuração do menor valor de mercado, a Divisão de Patrimônio providenciará a devida carga patrimonial e tombamento do referido bem móvel.

Art. 7º. O Cadastro de Bens Patrimoniais identificará e numerará todos os bens de acordo com sua natureza e com sua localização física.
Parágrafo único. A identificação deverá ser colocada através de etiqueta, plaqueta ou outro meio indicador, conforme a natureza física do bem inventariado, desde que não o danifique.

Art. 8º. Os números de inventário atribuídos serão consecutivos.
§ 1º. É vedado que um bem tome o número de outro, mesmo que baixado por qualquer motivo.
§ 2º. O seqüencial de numeração será controlado pelo DEMAP (Departamento de Materiais e Patrimônio) da Secretaria Municipal de Administração, que informará ao órgão responsável pelo bem por intermédio do relatório de carga patrimonial do órgão.

Art. 9º. Não serão inventariados como bens patrimoniais:
I – os bens que apresentarem uma ou mais das seguintes características:
a) fragilidade;
b) deteriorabilidade;
c) transformabilidade;
d) incorporabilidade ou
e) cuja durabilidade seja inferior a 2 (dois) anos;
II – os bens adquiridos para repor componentes de um conjunto já inventariado;
III – os bens de terceiros que se encontrem sob a guarda e responsabilidade de órgão da Administração Pública Municipal.
IV – os livros, devendo estes permanecer sob controle físico do órgão detentor de sua guarda.
V – divisórias e persianas instaladas nos órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Os bens indicados nos incisos III, IV e V do art. 9º deverão ser controlados em cadastro próprio de cada Secretaria ou Coordenadoria, que será apresentado à respectiva Divisão de Patrimônio pelo órgão onde se encontra o referido bem permanente, sempre que for solicitado.

Seção II – Da Responsabilidade

Art. 11 - Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem que lhe for confiado para uso e guarda, bem como pelo dano, que dolosa ou culposamente causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua responsabilidade.
§ 1º - A responsabilidade sobre todo material formalizar-se-á através da assinatura do Termo de Responsabilidade (TR) pelo Secretário, conforme Anexo I deste Decreto, a ser emitido pela respectiva Divisão de Patrimônio.
§ 2º - Para os bens localizados fora da sede de sua Secretaria, fica facultado ao Secretário delegar esta responsabilidade aos Secretários Adjuntos, Subsecretários, Coordenadores, Diretores, Gerentes ou Chefes, através da publicação de Portaria para investidura de responsabilidade.
§ 3º - A delegação de responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior se encerrará com a demissão ou exoneração do servidor responsável, retornando a carga patrimonial ao Secretário da pasta até que nova delegação seja publicada.

§ 4º - Os Termos de Responsabilidade, devidamente assinados pelo Secretário ou a quem ele delegar, propiciarão o inventário físico dos bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 12 - É dever de todo servidor comunicar imediatamente ao responsável pela Carga Patrimonial ou ao Agente Patrimonial da área, qualquer irregularidade ocorrida com o bem que se encontra sob seus cuidados. A peça principal para a formalização da ocorrência é a comunicação escrita, formal e circunstanciada.
§ 1º - No caso de furto, roubo, vandalismo ou danos causados ao patrimônio público, o responsável pelo bem ou o Agente Patrimonial deverá providenciar a lavratura do competente Registro de Ocorrência (R.O.) e o seu imediato encaminhamento à respectiva Divisão de Patrimônio para proceder à constatação da ocorrência bem como abertura de processo administrativo visando apuração dos fatos.
§ 2º - A apuração dos fatos se dará mediante Sindicância Administrativa, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa .

Art. 13. Os bens extraviados e destruídos estarão sujeitos a indenização, que se dará pela sua reposição por outro da qualidade e estado semelhantes, ou pelo ressarcimento à administração pública municipal referente ao valor de mercado, observando o estado de conservação quando do seu extravio ou dano.
Parágrafo único. O valor a ser ressarcido à Administração Pública Municipal deverá ser aferido por Comissão de Vistoria.

Art. 14. Comprovado o dano por causas fortuitas ou desgaste normal pelo uso, não será devida indenização.

Art. 15 - Quando das licenças e afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Municipal superiores a 30 (trinta) dias, o detentor responsável antes de sua saída deverá indicar um outro servidor para assumir a responsabilidade pela guarda e conservação de seus bens, em conformidade com o Anexo II deste Decreto.
Parágrafo Único: Recebida à comunicação formal do servidor por ocasião do retorno de seu afastamento, fica automaticamente cancelada a responsabilidade atribuída ao servidor designado.

Art. 16 - No caso de demissão ou exoneração do servidor responsável pela Carga patrimonial, fica obrigatório à transição de responsabilidade sobre os bens móveis através do Termo de Transferência de Responsabilidade (TTR), devidamente referendada pelo DEMAP (Departamento de Materiais e Patrimônio) da Secretaria Municipal de Administração conforme o Anexo III deste Decreto.
Parágrafo único: Deverá o DEMAP encaminhar ao DRH (Departamento de Recursos Humanos) a Cópia do TTR (Termo de Transferência de Responsabilidade), para arquivamento na pasta do referido servidor demitido ou exonerado.

Seção III –Da movimentação dos Bens Móveis

Art. 17. Os bens públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal poderão ser emprestados de um órgão para outro, desde que elaborado o Termo de Empréstimo de Bem Permanente (TEBP), entre os responsáveis pelo bem, conforme Anexo IV deste Decreto.
Parágrafo único: A não devolução do bem no prazo indicado no Termo de Empréstimo de Bem Permanente (TEBP) implicará na sua automática transferência para o órgão que recebeu o empréstimo, com a conseqüente assinatura de um Termo de Responsabilidade.

Art. 18. Fica vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal colocar em uso qualquer bem que venha a ser adquirido pelo Município antes dos registros de controle e seu efetivo tombamento e caso a entrega do material ocorra diretamente ao requisitante ou responsável pela compra, a respectiva Divisão de Patrimônio deverá ser comunicada de imediato para proceder aos registros necessários e emitir o Termo de Responsabilidade correspondente.

Art. 19. - O bem público que for retirado do seu local de uso e guarda para eventos, consertos, elaboração de orçamentos ou outras finalidades deverá ser acompanhado de Autorização de Saída (Anexo VIII) devidamente preenchida com descrição e número do bem e assinada pelo responsável.
Parágrafo Único - Nos casos de materiais pertencentes a outros órgãos públicos conveniados com o Município e que não possuam número de patrimônio, deverão ser descritas todas as informações das características do bem e informado o tipo de convênio.

Art. 20. Toda transferência de bens de um órgão para outro deverá ser realizada através do Guia de Transferência de Bem Permanente (GTBP), conforme Anexo V deste Decreto.
§ 1º - Nenhum equipamento ou material poderá ser transferido de um órgão da Administração Pública Municipal para outro, ainda que com a autorização de seu responsável, sem o prévio conhecimento da respectiva Divisão de Patrimônio.
§ 2º – O procedimento descrito no "caput" deste artigo implicará na assinatura de um Termo de Responsabilidade por quem está recebendo os bens transferidos.

Seção IV – Da Disponibilidade e Indisponibilidade

Art. 21. Os bens móveis municipais, quando não utilizados efetivamente para alcançar os fins normais das atividades administrativas, serão considerados inservíveis e sujeitos a vistoria, quando poderão ser classificados como disponíveis ou indisponíveis, nos termos deste Decreto.

Art. 22. Serão declarados disponíveis os bens que tenham incidido em:
I – desuso;
II – obsolescência;
§ 1º. Consideram-se bens em desuso aqueles estocados em órgão da Administração Pública Municipal por mais de 03 (três) meses, sem qualquer movimentação, em condição de uso.
§ 2º. Consideram-se bens obsoletos aqueles que, embora em condição de uso, não atendam às exigências técnicas do órgão a que pertençam.

Art. 23. Serão declarados indisponíveis os bens que tenham incidido em uma das 3 condições:
I – imprestabilidade;
II – extravio;
III – em uso.
§ 1º. Consideram-se bens imprestáveis os sem condições de uso devido às alterações em suas características, cuja reparação ou recuperação não sejam consideradas técnica e economicamente recomendáveis à administração pública municipal.
§ 2º. Os bens imprestáveis são, ainda, classificados em:
I – sucata, assim considerado material ferroso, madeira e outras matérias que justifiquem sua alienação como matéria prima;
II – inúteis, assim considerados os bens ou materiais sem qualquer valor comercial.
§ 3º. Consideram-se bens extraviados os desaparecidos por ocorrência fortuita, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda.
§ 4º. Consideram-se bens em uso os que efetivamente são utilizados pela Administração Pública Municipal para o funcionamento diário de cada órgão.

Art. 24. O processo administrativo para declaração de disponibilidade ou indisponibilidade e remanejamento de bens móveis do município será instaurado mediante ato administrativo emanado pelo órgão responsável pela sua guarda e conservação dirigido à Secretaria Municipal de Administração para que seja

designada Comissão de Vistoria ou, quando couber, Comissão de Sindicância nos termos do artigo 30.
***Parágrafo único*.** O ato a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente justificado, bem como conter as seguintes informações:
I – listagem com a descrição e número dos bens;
II – razão da não utilização de cada item, observando-se o disposto neste Decreto.
Art. 25. Instaurado o processo administrativo, deverá ser procedida vistoria nos bens nele indicados por Comissão de Vistoria constituída de três servidores designados pelo Secretário Municipal de Administração, sendo um deles lotado na respectiva Divisão de Patrimônio.

Art. 26. Compete à Comissão de Vistoria:
I – verificar as condições de desuso, obsolescência e, em especial, as condições de imprestabilidade que tornem os bens inservíveis ao Município;
II – classificar os bens na forma prevista nos artigos 22 e 23 deste Decreto, avaliando as solicitações iniciais de enquadramento;
III – reavaliar os bens existentes, podendo atualizar o seu valor para adequá-los ao valor de mercado, observando-se para isso seu estado de conservação no momento da vistoria.

Art. 27. A Comissão de Vistoria promoverá cuidadoso exame pericial nos bens, devendo sempre que julgar conveniente, solicitar laudo técnico de servidor qualificado ou, na falta deste, de entidade devidamente credenciada mediante contrato ou convênio administrativo.
Art. 28. A Comissão de Vistoria formalizará a perícia por intermédio de Termo de Vistoria Patrimonial, conforme Anexo VI deste Decreto.
§ 1º. Para os bens classificados de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 22 deste Decreto, o Termo de Vistoria Patrimonial poderá recomendar:
I – transferência a outros órgão ou entidades administrativas do Município que por ele se interessem;
II – doação à pessoa jurídica de direito público ou a pessoa jurídica de direito privado, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, nos termos da lei;
III – alienação onerosa, caso subsista algum aproveitamento econômico do bem, e não haja interesse social a justificar sua doação.
§ 2º. Para os bens classificados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 deste Decreto, o Termo de Vistoria Patrimonial permitirá:
I – alienação onerosa
II – doação
III – incineração.
§ 3º. A incineração será permitida aos bens inúteis, podendo ser indicada pela Comissão de Vistoria ou pela Comissão de Sindicância para autorização do Chefe do Poder Executivo e em acordo com a legislação própria.
§ 4º. A alienação onerosa e doação deverão ser indicadas pela Comissão de Vistoria ou pela Comissão de Sindicância para autorização do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao DEMAP (Departamento de Materiais e Patrimônio) da Secretaria Municipal de Administração encaminhar o procedimento administrativo próprio, observando o disposto em legislação própria.
§ 5º . Os bens indicados para doação, alienação onerosa ou incineração deverão sofrer a baixa definitiva por recomendação da Comissão de Vistoria, com aprovação do Chefe do Poder Executivo e através de procedimento próprio da Divisão de Patrimônio.
§ 6º. O Termo de Vistoria Patrimonial será lavrado com as devidas justificativas pela Comissão de Vistoria e submetido à aprovação do Secretário Municipal de Administração.
§ 7º. O Termo de Vistoria Patrimonial deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo nos casos em que houver indicações de baixa definitiva.

Art. 29. Concluída a perícia, deverá a Comissão de Vistoria promover relatório conclusivo, apontando uma das seguintes providencias:
I - encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Administração em conformidade com o § 6º do artigo 28 deste Decreto, a quem caberá a declaração de disponibilidade dos bens, através do Termo de Vistoria Patrimonial;
II – encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo em conformidade com § 7º do artigo 28 deste Decreto, a quem caberá a declaração de indisponibilidade dos bens, através do Termo de Vistoria Patrimonial;
III - remanejar os bens a outros órgãos municipais de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal;

Art. 30. O extravio e a destruição de bens serão verificados em processo regular para apuração de fatos e responsabilidades, através de Comissão de Sindicância designada pelo Prefeito, observando o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 24 deste decreto.
Parágrafo único – O processo administrativo de que trata o caput desse artigo poderá concluir também pela proposta de baixa definitiva dos bens arrolados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os bens patrimoniais móveis de terceiros e/ou particular, informados através do Termo de Uso de Bem Particular, conforme Anexo VII, devem ser controlados por cadastro próprio no órgão em que estiver localizado devendo este controle ser submetido a respectiva Divisão de Patrimônio sempre que houver alteração da sua listagem.
Parágrafo único. Consideram-se bens patrimoniais móveis de terceiros aqueles que, não pertencendo ao Município, encontram-se sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 32. Os cadastros de bens patrimoniais ficarão arquivados na respectiva Divisão de Patrimônio e os processos administrativos referentes à alienação, doação, cessão e movimentação de bens móveis pertencentes ao Município ficarão sob a guarda do DEMAP (Departamento de Materiais e Patrimônio) da Secretaria Municipal de Administração, por um período não inferior a um ano, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33. O presente Decreto aplica-se subsidiariamente às entidades da administração indireta do Município, observada a legislação específica de cada uma delas.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Administração, mediante procedimento administrativo próprio, no qual serão ouvidos os órgãos de controle do Município.

Art. 35. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogado o decreto 817 de 26 de novembro de 2009.

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE
Na qualidade de responsável, comprometo-me pela guarda dos bens relacionados em anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante e inseparável deste termo, obrigando-me a responder pela posse, a zelar pela sua conservação e sujeitando-me a responder perante a Prefeitura Municipal de Mesquita em caso de extravio ou semelhante, bem como informar a Divisão de Patrimônio a transferência para outro órgão.

Declaro que conferi os bens da relação em anexo e que os mesmos encontram-se em perfeitas condições de uso, salvo observações.
Nome:
Matrícula nº.
Observações:

ANEXO II
TERMO PROVISÓRIO DE RESPONSABILIDADE
Nome: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____

Responsável pela carga patrimonial do(a): _____
_____
Indica o Servidor: _____
Cargo:_____ Matrícula: _____
para responder pela guarda e conservação dos bens públicos municipais que se encontram sob minha responsabilidade, durante minha ausência, conforme artigo 15 do presente decreto.

Mesquita,.....de .....de 20.....
_____
_____
Responsável Substituto

_____ Divisão de Patrimônio

1ª Via - Divisão de Patrimônio
2ª Via - Detentor Responsável
3ª Via - Substituto

ANEXO III
TERMO DE TRANFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ , foi promovido o confronto entre as existências físicas e os elementos consignados na Carga Patrimonial constante da listagem em anexo a este Termo, relativa à guarda e controle dos bens patrimoniais do(a): _____
_____
face ao término de gestão e conseqüente transferência de responsabilidade do(a) servidor(a) _____,
matrícula nº _____, para o (a) servidor(a) _____
_____matrícula nº _____,
verificando-se que _____
Em decorrência, _____
Mesquita, ... de ..... de 20.....

_____
_____
Substituído Substituto
_____
_____
Secretário/ Coordenador DEMAP

1º Via – Divisão de Patrimônio/ 2º Via – Substituído/ 3º Via - Substituto

ANEXO IV
TERMO DE EMPRESTIMO DE BEM PERMANENTE
DE
Nome:.....
Secretaria:.....
Setor:.....
PARA
Nome:.....
Secretaria:.....
Setor:.....
Número de Tombamento (Placa):_____
DESCRIÇÃO DO BEM:
_____

Data limite para devolução do material ao setor de origem: _____/ _____/ _____.
Mesquita, ... de ..... de 20.....

_____
_____
Cedente Cessionário
RECIBO DE DEVOLUÇÃO
O material constante do presente Termo foi devolvido em funcionamento e no estado de conservação em que foi emprestado.
Obs:.....
_____
_____
Cedente Cessionário

1º Via – Divisão de Patrimônio/ 2º Via – Cedente/ 3º Via - Cessionário

ANEXO V
GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PERMANENTE
Número de Tombamento (Placa):_____
DESCRIÇAO DO BEM:
_____
_____
Material de informática informar o número de serie :_____
Secretaria de Origem:
.....
Local:
.....
Responsável:
.....
Matrícula: .....
Secretaria de Destino:
.....
Local:
.....
Responsável:
.....
Matrícula: .....
Mesquita, ... de ..... de 20.....
_____
_____
Origem Destino
Para Uso Exclusivo da Divisão de Patrimônio Cedente
Lançamento realizado no sistema em: _____/____/_____

Lançado por:_____
Matrícula:_____
1º Via – Divisão de Patrimônio/ 2º Via – Origem/ 3º Via - Destino

ANEXO VI
TERMO DE VISTORIA PATRIMONIAL
A Comissão abaixo-assinada, tendo em vista representação contida no Ofício
nº_____, de ____/____/_____, da _____
(indicar origem do ofício)
compareceu a _____

(indicar a unidade administrativa que declarou a solicitação)
e verificou que _____
_____
(discriminar, fornecendo os elementos que possibilitem o lançamento de reflexos patrimoniais, se couber)
Em conseqüência, propõe:
a)_____
(sugerir o destino dos bens, indicando as providências de ordem legal a serem adotadas)

b) remeter o presente termo ao ( ) Secretario de Administração ou ( )Chefe do Poder Executivo para aprovação.
Mesquita, _____ de _____ de _____.
Membro:_____
Matrícula:_____
Membro:_____
Matrícula:_____
Membro:_____
Matrícula:_____
Aprovo e encaminhe-se:_____

Mesquita, _____ de _____ de _____.

.....
Assinatura

ANEXO VII
TERMO DE USO DE BEM PARTICULAR
Proprietário:
.....
Secretaria:
.....
Local:
.....
Endereço:
.....
.Declaro para os devidos fins e efeitos que sou proprietário(a) do(a) bem(ns):
.....
.....
.....
.....
.....
Material de Informática Número de Série: .....
Firmo o presente termo para empréstimo do material abaixo relacionado, de minha propriedade, sem nenhum ônus/responsabilidade do Município, não devendo o item ser incluído(a) na carga patrimonial deste Departamento da Prefeitura Municipal de Mesquita.
Mesquita, _____ de _____de _____.
_____
Proprietário do Bem
De acordo:
Autorizo a não inclusão na carga patrimonial, conforme informação supra.

Mesquita, _____ de _____ de _____.

_____
Secretário e/ ou Coordenador da Unidade

1º Via – Divisão de Patrimônio/ 2º Via – Proprietário/ 3º Via - Secretaria

ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAIS

Número de Tombamento (Placa):_____
DESCRIÇÃO DO BEM:
_____
_____
_____
_____

Mesquita, ... de ..... de 20.....

_____
Assinatura e carimbo do Responsável
1º Via – Secretaria de origem / 2º Via – portaria

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C2419803

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 025/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** dos Agentes Comunitários de Saúde para o Curso Introdutório, publicado no D.O. em 21/06/2008, referente ao Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme quadro anexo. Os convocados deverão comparecer para participar do Curso Introdutório no período de **30/08 a 03/09/2010**, no horário de **8h às 17h**, na **Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de PSF)– Av. União, 673 – Santa Terezinha** – Mesquita.

Mesquita, RJ, 26 de agosto de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

NOME	CLASSIFICAÇÃO
A.C.S. - JUSCELINO(CRUZ SUL)	
MARLON BRUNO FREIXIEIRO SOARES	8º
A.C.S. - SANTA TEREZINHA	
IVANIR GONÇALVES RODRIGUES	5º

OBSERVAÇÕES:
· O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO NA DATA SUPRACITADA, ACARRETARÁ NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO MESMO.
· AO COMPARECER AO LOCAL, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO, O CANDIDATO DEVERÁ LEVAR ORIGINAL E CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5AA977AB

